



**PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO (PRI N° 03-2021)**

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE JAGUARIBE (SAAE)**

**ANO 2021**



## **TERMO DE ABERTURA**

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário (PRI nº 04-2021), referente ao Município de Jaguaribe.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

FCB RONALDO NUNES.:

**Francisco Ronaldo Nunes**  
**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**



## **DESPACHO**

Nesta data, encaminho e faço estes autos conclusos para decisão/despacho ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da ARIS CE.

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

*FCB RONALDO NUNES.*  
**Francisco Ronaldo Nunes**  
**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**



OFÍCIO SAAE –JBE -175/2021

Jaguaribe – CE, 27 de outubro de 2021.

Ilmo. Senhor:

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA

Diretor Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS – CE.

Com os cumprimentos de estilo, por meio deste expediente e em obediência à Resolução ARIS CE, de Número 02/2021, VENHO à respeitável presença de Vossa Senhoria, **solicitar a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgoto**, informando o índice pretendido, qual seja: **14,0% (quatorze por cento)**, que representa o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período Junho/2019 – Setembro/2021, conforme planilha anexa.

O SAAE, desde junho de 2019, que não pratica qualquer política de reposição inflacionária nas tarifas de água e saneamento e, no caso, ante a forte estiagem e, também, o período de quadra invernososa, esta Autarquia teve consideráveis custos com a manutenção do sistema de abastecimento d'água, sem contar com os insumos que, por conta da Pandemia, sofreram aumentos que vêm causando desequilíbrio financeiro entre a captação de receita e o custo operacional que deve levar em consideração a Despesa de Pessoal, também.

É de suma importância lembrar que o SAAE teve que aumentar a distribuição d'água ante o aumento da população e a inclusão de várias adutoras nas comunidades rurais em que o SAAE vem assumindo a gestão e a distribuição de água potável com qualidade visando a saúde da população rural assim como vem ocorrendo com a população urbana.

No caso sob exame, vale lembrar, SENHOR PRESIDENTE, que a solicitação em comento, não versa sobre reajuste, mas sim, de reposição das perdas inflacionárias, tanto é verdade, que a solicitação busca, tão somente, repor a variação inflacionária do período 06/2019 – 09/2021.

ASSIM, aguarda o deferimento ao pleito.

Atenciosamente,

  
**DOMINGOS HENRIQUE DIÓGENES PINHEIRO**  
Diretor do SAAE  
Domingos Henrique D. Pinheiro  
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE

LEI QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
(SAAE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Jaguaribe

LEI NÚMERO 67, de 05 de dezembro de 1966

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Jaguaribe, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Jaguaribe, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente, ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais os estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover - lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos e materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto tais como: taxa de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, das taxas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto-Lei Federal N. 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado o SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por Lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de seus trabalhos e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500 000 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

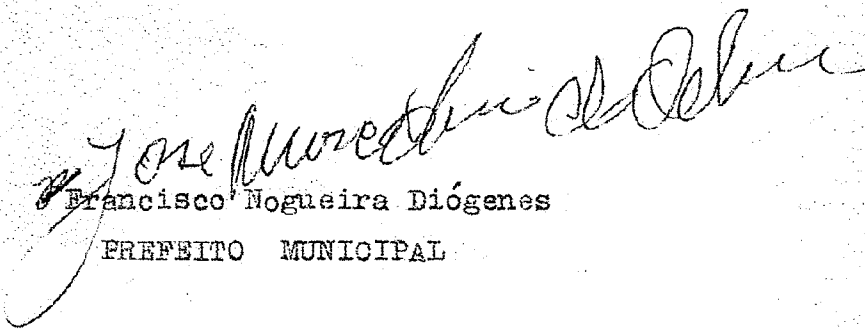
Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas e contribuições e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de dezembro de 1966.

  
Francisco Nogueira Diógenes  
PREFEITO MUNICIPAL

**Listagem das Tarifas**

**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,400	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,833	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,545	N
Tipo Tarifa: Água / Esgoto	4	31	40	4,231	N
Ligações: 12.555	5	41	50	5,669	N
	6	51	999.999	6,125	N

**Tarifa: 02 - BAIXA RENDA Sigla: REN**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,400	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,833	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,545	N
Tipo Tarifa: Água / Esgoto	4	31	40	4,231	N
Ligações: 246	5	41	50	5,669	N
	6	51	999.999	6,125	N

**Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-3**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	4,685	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,669	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água / Esgoto					
Ligações: 196					

**Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4 Sigla: C-4**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	4,685	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	5,669	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água / Esgoto					
Ligações: 1.171					

**Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 7 Sigla: I-7**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	6,125	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,504	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água / Esgoto					
Ligações: 02					

**Total de Tarifas: 05**

**Total de Ligações: 14.170**

Listagem das Tarifas

PARAMETROS DE CALCULO

Taxas por Atraso -----

Multa: 2,00%

Juros: 0,033% a.d

I. C. M. S. -----

Perc: 0,00%

Cons. Min. : 0

Outros -----

Centavos : Considerar

Desconto PBM : 0,00%

Mínimo p/ Emissão: 0,00

Cent. Decimais : NÃO

Cons. Hidro -----

Não Tem

Valor: 0,00

Taxa Extra 1 -----

Não Tem

Valor : 0,00

Taxa Extra 2 -----

Não Tem

Valor : 0,00



**Listagem dos Serviços**

Código	Descrição	Valor	Repassa	Multa	Alerta	Tarefa
001	AGUA	0,00	N	N	N	
002	ESGOTO	0,00	N	N	N	
003	CONS. DE HIDROMETRO	0,00	N	N	N	
004	LIGACAO	61,10	N	N	N	
005	DESLIGAMENTO	19,55	N	N	N	
006	RELIGACAO	19,55	N	N	N	
007	EXPEDIENTE	0,00	N	N	N	
008	TRANSF. DE NOME	2,21	N	N	N	
009	2ª VIA	2,21	N	N	N	009 - 2º VIA
010	AFER. DE HIDROMETRO	46,42	N	N	N	
011	NEGOCIACOES	0,00	N	N	N	
012	EXTRATO DE DEBITOS	0,00	N	N	N	
013	AVISO DE DEBITO	0,00	N	N	N	
014	CERTIDAO NEGATIVA	0,00	N	N	N	
015	TAXA END. DE ENTREGA	0,00	N	N	N	
016	MULTA	0,00	N	N	N	
017	JUROS DIARIOS	0,00	N	N	N	
018	OUT. REC. - CORRENTE	0,00	N	N	N	
019	OUT. REC. - PATRIM.	0,00	N	N	N	
020	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	N	N	N	
021	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	N	N	N	
022	RECEITAS DIVERSAS	0,00	N	N	N	
023	CRED. AO CONSUMIDOR	0,00	N	N	N	
024	I.C.M.S.	0,00	N	N	N	
025	DIVIDENDOS	0,00	N	N	N	
026	TAXA EXTRA 1	0,00	N	N	N	
027	TAXA EXTRA 2	0,00	N	N	N	
028	DIVIDA ATIVA	0,00	N	N	N	019 - DIVIDA ATIVA
029	HIDRO DANIFICADO	250,00	N	N	N	
030	LIGACAO CLANDESTINA	400,00	N	N	N	
031	LIGACAO INTERRUPTA	0,00	N	N	N	
032	OUTRAS RECEITAS	0,00	N	N	N	
033	CX-PROTECAO DE HIDROMETRO	43,96	N	N	N	
034	TROCA DE REGISTRO	18,17	N	N	N	
035	APAE	0,00	S	S	N	
036	INSTALACAO DE TORNEIRA	14,74	N	N	N	
037	ASS. SITIO CAJAZEIRAS	5,00	S	S	N	

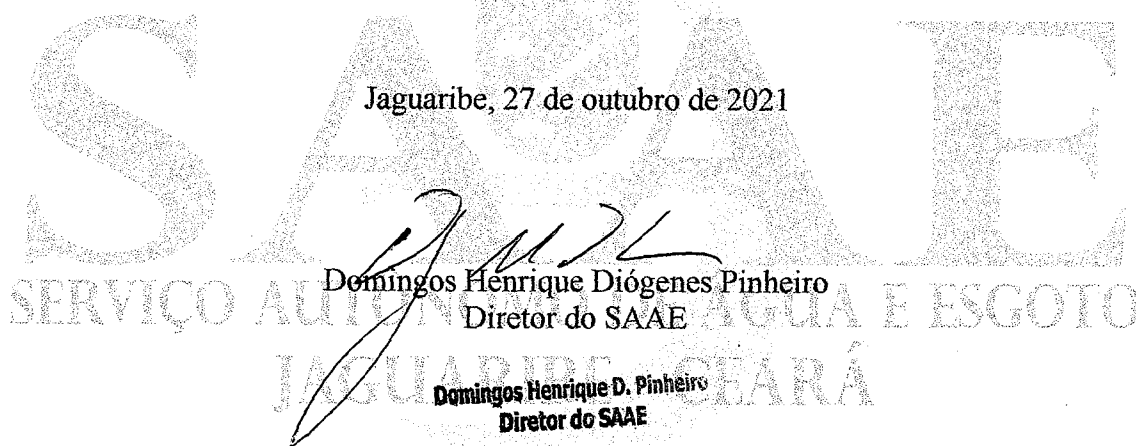
**Total de Serviços: 37**



PLANILHA REAJUSTE TARIFA			
ULTIMO REAJUSTE	VALOR ATUAL DA TARIFA DE ÁGUA	PERCENTUAL PRETENDIDO*	VALOR FINAL
JUNHO/2019	24,00	14,0%	27,36

\*IPCA/IBGE acumulado 06/2019 – 09/2021

Jaguaribe, 27 de outubro de 2021



**Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**  
Diretor do SAAE

**Domingos Henrique D. Pinheiro**  
Diretor do SAAE



DECRETO n°: 1314, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições que legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República, que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Jaguaribe, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Jaguaribe.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.





§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Jaguaribe;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 08 de julho de 2021.

*A G D*

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 558 /2021, de 15 de setembro de 2021.

**INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE CONTROLE SOCIAL E SANEAMENTO BÁSICO, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 1.314 de 08 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Jaguaribe-Ceará, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:

I - Representando o Governo Municipal:

a) **Representante do Poder Legislativo:**

- Ricardo Bruno Diógenes Sousa - Titular
- Édiva Maria Diógenes Braga Santiago - Suplente

b) **Representante da Secretaria da Saúde:**

- Ianny de Assis Dantas - Titular
- Ana Izaura Diógenes Pinheiro - Suplente

c) **Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:**

- José Ricardo Mendes de Sousa - Titular
- Jander Robson Bezerra Gomes - Suplente

d) **Representante da Secretaria de Infraestrutura:**

- Rafael Gomes Diógenes - Titular
- Charles de Lima Nunes - Suplente

e) **Representante da Vigilância Sanitária:**

- Kátia Almeida Almeida Diógenes - Titular
- Maria Iracema Costa Silveira - Suplente

+



f) -Representante do SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto:

- Domingos Henrique Diógenes Pinheiro - Titular
- Francisco Tadeu Barreto Pinheiro - Suplente

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- Zircônio Peixoto dos Santos - Titular
- Ivna Regina Silva de Andrade Medeiros - Suplente

b) Colônia de Pescadores (ou outra representação similar)

- Luciano Albertino de Castro - Titular
- Jacks Perdigão Oliveira – Suplente

c) Associação Comercial do Município de Jaguaribe-Ceará:

- Renata Oliveira Lima Rizzo -Titular
- Tatiana Bezerra de Carvalho - Suplente

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaguaribe-Ceará:

- Francisca Augicélia Campos de Lima - Titular
- Francisco Edmilson Silveira (Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 484/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Palácio de Intendência, 15 de setembro de 2021.

AL C B

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES  
PREFEITO MUNICIPAL





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Fortaleza, 05 de Outubro de 2021

**Nº 05.10.21**

Certidão fornecida para o **CNPJ:05.722.202/0001-60**

Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE

Ressalvado o direito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento -ARIS CE, inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros na Agência reguladora Intermunicipal de Saneamento ARIS CE. **constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado,**

nesta data.

Obs.: (para CPF) Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

OU

(para CNPJ) Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/12/2021 – Fornecimento gratuito**

*FCO RONALDO NUNES*  
Francisco Ronaldo Nunes  
Diretor administrativo Financeiro

---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

---

Certidão Nº 2021/188569

**CPF/CNPJ:** 39.790.491/0001-57

**Nome ou Razão Social:** AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

**Endereço:** AV DOM LUIS 1200 SL-519 ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 17 de Agosto de 2021 (10:44:37)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 15/11/2021**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Decreto Nº 1.038/2019, de 04 de Junho de 2019.

"Reajusta as tarifas Pública de consumo de água e serviços, administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reajuste anual da tarifa de água, a fim de se garantir os investimentos quanto ao abastecimento de água potável nesta urbe;

CONSIDERANDO o aumento da tarifa de energia elétrica, incidente sobre o fornecimento de água, aumento dos insumos para o tratamento da água, e o reajuste de combustível que majora o custo de toda a cadeia produtiva nacional, inclusive fornecimento de água;

CONSIDERANDO que o ultimo reajuste tarifário de água se deu em 2018, portanto, há mais de 1(um) ano, e que o valor da tarifa de água encontra-se completamente defasado;

CONSIDERANDO o aumento da necessidade de atualização da tabela tarifária e de serviços prestados pelo SAAE de Jaguaribe, e com vista a garantir uma margem estável e segura, que garanta a manutenção do investimento e operacionalização do Serviço de Fornecimento de Água Potável;

### DECRETA:

Art. 1º. Reajusta a Tarifa de Consumo de Água Potável do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, cuja administração é da competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, no percentual de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento).

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as taxas de serviços, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, que serão corrigidas conforme o Anexo Único.

Praça Senador Fernandes Távara S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Art. 3º.** O reajuste previsto no artigo 1º deste Decreto possui efeitos retroativos 01 de Junho de 2019.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, aos 04 de Junho de 2019.**

*José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro*  
**José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Francisco Ronaldo Nunes*  
**Francisco Ronaldo Nunes**  
**DIRETOR ESPECIAL DO SAAE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.038, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

## TABELA DE SERVIÇOS

Código	Descrição	Valor R\$
004	LIGAÇÃO NOVA	61,10
005	DESLIGAMENTO	19,55
006	RELIGAÇÃO	19,55
008	TRANF. DE NOME	2,21
009	2ª VIA	2,21
010	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	46,42
029	HIDRO. DANIFICADO	250,00
030	LIGAÇÃO CLANDESTINA	400,00
033	CAIXA PROTEÇÃO DE HIDROMETRO	43,96
034	TROCA DE REGISTRO	13,17
036	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA	14,74

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, aos 04 de Junho de 2019.

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro  
Prefeito Municipal

*Fco Ronaldo Nunes*  
Francisco Ronaldo Nunes  
Diretor Especial do SAAE

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



## DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jaguaribe, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 06/2019, solicitando ao final o reajuste no percentual de 14,00% (quatorze por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1º e ou § 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de outubro de 2021.




**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que estão preenchidos os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.
2. Destarte, encaminhem-se os autos à Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), para realização de análise econômica do pedido formulado.
3. Ao retornarem-se os autos, sejam esses encaminhados a essa Diretoria Técnica para avaliação e preparação de despacho a submeter a análise da Diretoria Executiva.

Fortaleza, 01 de outubro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

**Assunto:** Reajuste Inflacionário - Jaguaribe

**De:** Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <contato@arisceara.com.br>

**Data:** 18/11/2021 17:39

**Para:** jeanne.sidrim@urca.br, marcos.brito@urca.br

Jeanne,

Fiz o encaminhamento errado das informações de Jaguaribe, segue os dados corretos. O último reajuste foi em 06-2019 , gentileza informar a inflação acumulada no período.

atenciosamente  
Cristiano Cardoso.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**DOCUMENTACAO SAAE JAGUARIBE/CE

**Data:**Thu, 28 Oct 2021 17:58:54 +0000

**De:**Saae Jaguaribe <saaejbe@hotmail.com>

**Para:**Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE  
<contato@arisceara.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo documentação para análise do reajuste inflacionário da tarifa de água do SAAE de Jaguaribe/CE.

Atenciosamente,  
Maria José D. Pinheiro  
Chefe de Divisão Administrativa  
SAAE de Jaguaribe/Ce.

--

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE

Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, T1

Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE

CEP: 60.160-196

<https://www.ariscera.com.br>

<https://www.instagram.com/arisceara/>

<https://twitter.com/arisceara>

<https://www.facebook.com/arisceara2020>

— Anexos: —

ESTRUTURA TARIFARICA28102021.pdf	211KB
MEMORIA DE CALCULO28102021.pdf	48,8KB
OFICIO28102021.pdf	76,8KB
PORTARIA28102021.pdf	89,6KB
TABELA ATUALIZADA DE PRECOS28102021.pdf	252KB



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI		CNPJ 02.108.061/0001-00		
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro				
Cidade Crato	U.F. CE	C.E.P. 63100-010	DDD/Telefone (88)21552638	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA			C.P.F. 676.709.464-15	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Administrador		Função SUPERINTENDENTE	
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Centro. Crato – CE			C.E.P. 63100-000	



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**2 - OUTROS PARTICIPES**

Nome: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UVF – MG. Professor Associado da Universidade Regional do Cariri – URCA.	CPF 411.244.563-68	RG 97002117455
Endereço Rua Cel. Antônio Luís, 1161. Pimenta. Crato – CE	C.E.P. 63100-000	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Objeto Realizar levantamento estatístico da inflação no período de junho de 2019 a outubro de 2021, medida pelo IPCA, a pedido da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Jaguaribe - CE.	Período total de execução (8 dias)	
	Início 17.11.21	Término 24.11.21





## Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

### Justificativa da Proposição e problemática

A região Nordeste é muito carente em recursos hídricos, por conta da baixa pluviosidade, que é recorrente ao longo dos anos, e que no último quinquênio vem se agravando, com precipitação pluviométrica inferior à média histórica. O estado do Ceará vem apresentando políticas públicas paliativas para a mitigação dessa problemática, mas assim como nos demais estados da região, a população vem sofrendo com a escassez de água. O município de Jaguaribe – CE está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe, carente de recursos hídricos, depende de água de açude e de poços profundos, que aumentam os custos de captação e distribuição de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para os domicílios da referida cidade.

Outrossim, malgrado a construção de obras de açudagem na microrregião supracitada, é notória a redução do nível de recursos hídricos nesses reservatórios, em decorrência da baixa pluviosidade nos últimos anos, da devastação florestal, seca, mau uso da água *etc.*, que abastece a população beneficiada.

Contudo, existem custos inarredáveis para a exploração e para o abastecimento de água no município de Jaguaribe – CE, que são administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um monopólio natural concedido pela Prefeitura Municipal do referido município.

Em contrapartida, as receitas oriundas dessa prestação de serviço vêm se deteriorando por conta do recrudescimento da inflação, justificando-se a necessidade de um AJUSTE no valor da tarifa cobrada, que se depreciou, sendo insuficiente para cobrir os custos para prestação dos serviços pelo SAAE.

Desta forma, faz-se necessário desenvolver um estudo das perdas de receitas e aumento dos custos inarredáveis da infraestrutura, capital humano e custos fixos, decorrentes precipuamente do impacto da inflação no período.

Portanto, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: qual foi a inflação acumulada no período de junho de 2019 a outubro de 2021, medida pelo IPCA?

Para responder essa pergunta, foi realizada uma pesquisa com dados secundários fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**4 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Etapa	Denominação	Duração (em dias)		Em horas
		Início	Término	
1	Pesquisa sobre a inflação, medida pelo IPCA, fornecido pelo IBGE	17.11.21	17.11.21	04
2	Produção de relatório final e parecer para apresentação na ARIS	18.11.21	19.11.21	08
3	Reuniões com a superintendência da ARIS	22.11.21	23.11.21	06
4	Apresentações dos resultados	24.11.21	24.11.21	02
Total		17.11.21	24.11.21	20

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Etapa	1ª parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)	3ª parcela	Total
1	<b>500,00</b>	-	-	<b>500,00</b>
Total	<b>500,00</b>	-	-	<b>500,00</b>



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**6 – TERMO DE COMPROMISSO**

Informo que tenho conhecimento das informações contidas neste PLANO DE TRABALHO, e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe - CE, para a execução do trabalho proposto.

Pede deferimento

Crato – CE, 25 de novembro de 2021.

**Francisca Jeanne Sidrim de Figueiredo Mendonça**

Local e Data

Proponente

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

26-11-2021- Fortaleza, CE

Local e Data

Concedente



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

### PARECER TÉCNICO

Inicialmente, é mister entender o significado de inflação e seu efeito nas receitas e despesas das empresas. Por um lado, a inflação representa um aumento generalizado e contínuo do nível geral de preços, e pode ser decorrente do aumento da demanda, dos custos de produção (oferta), da inércia inflacionária, dentre outras causas. Por outro lado, a inflação provoca perdas reais, pois diminui o poder de compra, aumenta o custo de vida e os custos de produção, ensejando um desequilíbrio entre as fontes oriundas de entrada e saída de recurso.

No Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, representa o indexador oficial que norteia as entidades públicas a ajustar os valores das tarifas cobradas aos consumidores.

Para mensurar a inflação acumulada do período em análise, foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$I_{ac} = \prod_{j=1}^n (1 + i_j) \quad (1)$$

$$Inf_{ac} = (I_{ac} - 1) \times 100 \quad (2)$$

Em que:  $i_j$  representa a inflação do mês  $j$ , em termos unitários, ou seja, o quociente da inflação por 100;  $I_{ac}$  é o índice de inflação acumulado no período analisado, em termos unitários;  $Inf_{ac}$  consiste na inflação acumulada do período, em termos percentuais.

Considerando que as tarifas de água e esgoto no município de Jaguaribe – CE estão defasadas desde outubro de 2020, e que os custos associados à prestação de serviço, capital humano e manutenção da



**Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri**

infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – CE vêm aumentando regularmente devido à inflação acumulada no período de junho de 2019 a outubro de 2021, que, de acordo com o IPCA, perfaz um total de 15,44%. Portanto, este parecer sugere que as tarifas de água e esgoto do supracitado SAAE sejam ajustadas de acordo com a inflação do período, haja vista que as receitas oriundas dos serviços prestados não estão acompanhando os aumentos dos custos inarredáveis.


**Marcos Antônio de Brito**

Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa - UFV  
CPF: 411.244.563-68

## DESPACHO

1. Atendendo ao pedido dessa Agência dentro do Contrato de Cooperação a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), realizou análise econômica (Inflação) no período, tendo como analista técnico o professor Adjunto do Curso de Ciências Econômicas da URCA o Dr. Marcos Brito.
2. O professor avaliou a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 06-2019 à 10-2021, tendo apurado inflação acumulada no período 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), tendo considerado o mês de outubro na composição da inflação acumulada.
3. Diante da fixação do valor e considerando que o interessado atendeu aos requisitos formais, recomendo que a Diretoria Executiva delibere sobre o parecer consolidado.
4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 11-12-2021 às 9h00.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**PROCESSO Nº 03-2021**

**ASSUNTO: REAJUSTE INFLACIONÁRIO JAGUARIBE**

**INTERESSADO: SAAE DE JAGUARIBE**

Aos onze dias de dezembro de dois mil e vinte e um, às 09h00min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet, os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablínio Siqueira, pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso, e, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Ronaldo Nunes, para deliberar em fase preliminar acerca de pedido de reajuste inflacionário, cujo interessado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE). Iniciada a reunião, colocou-se em pauta de discussão o parecer econômico apresentado pela Fundetec que, em síntese, recomenda como fator correcional de tarifa o percentual de **15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**, utilizando-se o IPCA acumulado no período, desde o último reajuste tarifário, na forma prescrita pela Resolução ARIS CE nº 02/2021, contudo, o Dir. Técnico, Sr. Cristiano Cardoso, ponderou que deve ser considerada a inflação de novembro conforme apresentado no parecer. Dessa forma, deliberou-se por considerar a inflação acumulada de **16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta três centésimos por cento)**. Também foi decidido pelo acréscimo de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)**, referente à taxa de regulação e fiscalização, haja vista que o tributo tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Interessado e, até essa data, não está incluída na tarifa, nem especificada na fatura mensal, conforme preconiza o Contrato de Consórcio (cláusula 64). Frise-se que no mesmo sentido dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, determinando o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Dessa forma, o aumento deverá ser de **18,03% (dezoito inteiros e três centésimos por cento)**. Por sua vez, o Diretor Administrativo Financeiro apresentou a CND emitida em 06-12-2021, de modo que o município está regular com a ARIS CE. Em seguida foi apresentado o Parecer consolidado, que foi aprovado por unanimidade. Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, e determinou o subsequente encaminhamento ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Francisco Ronaldo Nunes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.

*FCB RONALDO NUNES.*

**Francisco Ronaldo Nunes**

**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**

*Cristiano Cardoso Gomes*

**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da ARIS CE**

*Pablínio Francisco Almeida Siqueira*

**Pablínio Francisco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da ARIS CE**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Fortaleza, 06 de dezembro de 2021

**Nº 06.12.21**

Certidão fornecida para o **CNPJ:05.722.202/0001-60**

Nome: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE**

Ressalvado o direito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento -ARIS CE, inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros na Agência reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE. **constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado**, nesta data.

Obs.: (para CPF) Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

OU

(para CNPJ) Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/02/2022 – Fornecimento gratuito**

DocuSigned by:

*Francisco Ronaldo Nunes*

9A560C4C1EFA4E1...

Francisco Ronaldo Nunes  
Diretor Administrativo Financeiro  
88 9 9916-6942  
contato@ariscera.com.br





## **PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 03-2021**

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE.

**Dezembro de 2021**



## FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano .....	8
<b>Figura 2</b> - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos .....	8
<b>Figura 3</b> - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
<b>Figura 4</b> - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	12
<b>Figura 5</b> - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década.....	14
<b>Figura 6</b> - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.....	23
<b>Figura 7</b> – Despesa com energia elétrica anual (FN013) .....	24
<b>Figura 8</b> – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013) .....	24

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
<b>2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS</b>	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	7
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	7
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	7
<b>3. PLANEJAMENTO</b>	10
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	11
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	13
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	17
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	17
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	19
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	22
5. CONCLUSÃO	27
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
<b>ANEXO I</b>	30
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	30
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	31
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	32

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 A ARIS CE**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

### **1.2 OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Jaguaribe, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

## **2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

### **2.1 FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de Jaguaribe, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 1.423/2018. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

### **2.2 PRESTADOR**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jaguaribe, autarquia municipal criada em 05 de dezembro de 1966, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jaguaribe, desde sua criação.

### **2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**

O Município, em 30-09-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.314/2021 um Conselho de Controle Social e Saneamento Básico, que tem como papel a formulação, planejamento e a avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Apesar de versar sobre controle social, o referido conselho tem uma estrutura e propósito diferente do CONREG. O Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG) é um mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo e criado por legislação própria em cada município associado à Agência Reguladora ARIS CE, tendo como propósito:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do seu Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

Enquanto o Conselho Municipal de Controle Social Saneamento Básico tem como finalidade:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessária para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços.

Pode-se observar que o único aspecto comum é o de encaminhar reclamações e denúncias de irregularidades, denúncias essas que devem ser repassadas à ARIS CE, independente de manifestação do conselho, pois, cabe à ARIS CE a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

O prestador entendeu, ao requisitar o pedido de reajuste, que o Conselho criado atenderia ao CONREG, o que não é viável, contudo, como o teor da Resolução ARIS CE nº03/2021 permite que outros instrumentos de controle social sejam utilizados, admitir-se-ia, excepcionalmente a esse processo, que o Conselho de Controle Social e Saneamento Básico seja investido nas funções do CONREG, podendo assim, neste processo de reajuste inflacionário, emitir opinião sobre este parecer.

O município, no entanto, deve observar o rito previsto na Resolução nº03/2021, ficando determinado que o município efetivamente instale o CONREG ou faça adequações ao referido conselho de saneamento, devendo as adequações serem submetidas à apreciação desta agência.

O parecer consolidado será encaminhado ao referido conselho para oitiva, ainda que a Resolução ARIS nº 02/2021 permita a realização de formas alternativas de controle e participação social neste primeiro reajustamento.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social. Isto posto, não há falar neste momento processual em irregularidade no mecanismo de oitiva da sociedade, uma vez que a norma regulamentadora traz à baila outros instrumentos alternativos, como dito alhures, cabendo ao Município fazer a devida opção, conforme critérios discricionários.

## **2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

Por meio do Ofício SAAE-JBE nº 175/2021 (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 03/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

## **2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE**

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

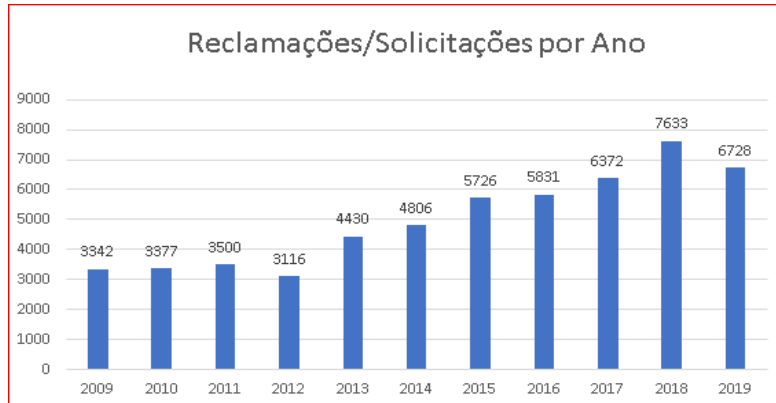
Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, no entanto ainda é o dobro de 2009 (Figura 1).

**Figura 1** - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

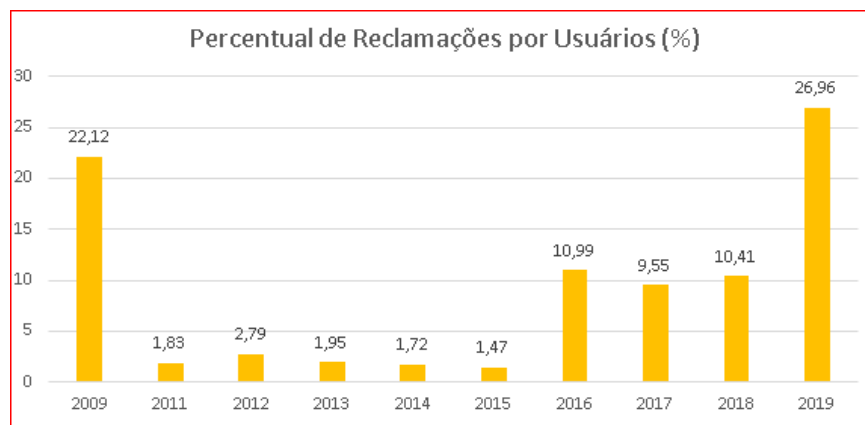


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 18,43 reclamações/serviços por dia. Apesar do número de ligações ter crescido 48,42% entre 2009 e 2019, o número de reclamações/solicitações dobrou, sendo necessário verificar se tem ocorrido uma precarização da prestação do serviço, e quais efetivamente são os serviços que ampliaram as requisições ou mesmo reclamações

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

**Figura 2** - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE



Pelo gráfico, observa-se a ocorrência de um significativo aumento proporcional dos registros (256,16%), o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento, no entanto, em ambas situações se demonstra a necessidade de insumos, pessoal e recursos para garantir a qualidade dos serviços prestados, como já afirmado.

É imperativo que o prestador avalie o que resultou nesta ampliação e submeta a essa agência o detalhamento da ampliação de serviços/reclamações e apresente uma estratégia de mitigação.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, porém a última publicação foi de 2014. Também tem um site onde constam informações do SAAE, tendo apenas dados gerais da autarquia e algumas notícias, estando ausente dados sobre a estrutura tarifária e qualidade da água. Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como deve-se atualizar a página do Facebook e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.

### 3. PLANEJAMENTO

#### 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Jaguaribe é de 2020 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos é de R\$ 16.610.939,57 (Dezesseis milhões seiscentos e dez mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento e substituição de redes. O total de investimentos previstos é de R\$ 47.765.483,44 (Quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 64.376.423,01 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo). O que representará um investimento médio anual de R\$ 3.218.821,15 (Três milhões duzentos e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos) para que haja universalização, valor que representa hoje 55,43% da receita do SAAE que é de R\$ 5.806.841,59/ano. Em 2019, o SAAE investiu 600.788,69 (Seiscentos mil setecentos e oitenta

e oito reais e sessenta e nove centavos) em melhorias, que é apenas 18,66% da necessidade de investimento para o ano.

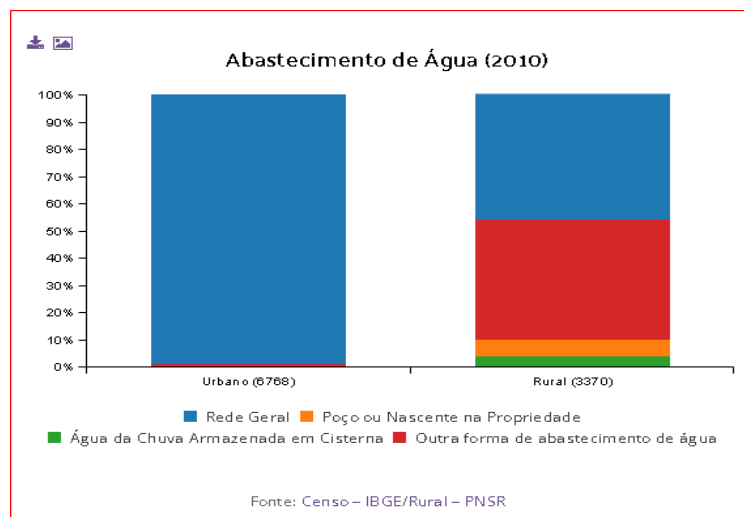
Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos na lei precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

### 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Jaguaribe tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):

**Figura 3** - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural

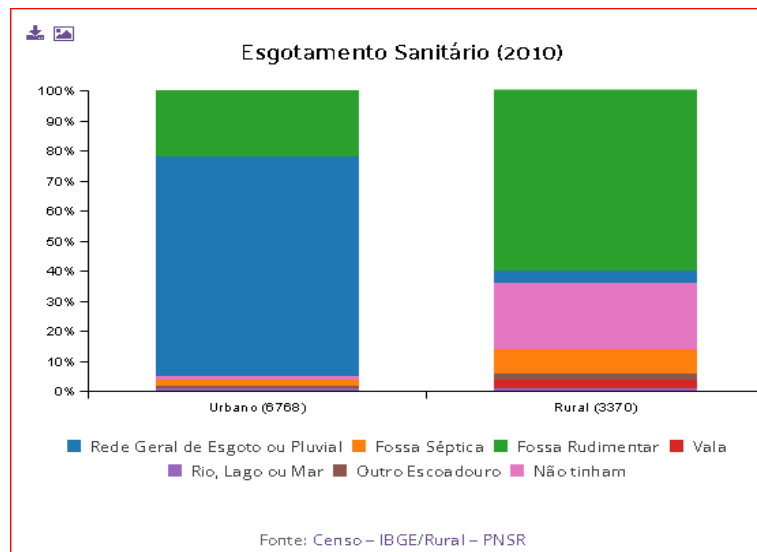


Já o esgotamento sanitário é satisfatório quanto a cobertura na zona urbana, enquanto que na área rural é deficitária. O município precisa ficar atento à meta de universalização, deve

exigir também do SISAR o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços em comunidades rurais.

Outra questão a ser observada pelos gestores, é que parte dos serviços de esgotamento sanitário são coordenados pela Secretaria de infraestrutura, sobretudo onde há apenas coleta. Recomenda-se que todo o serviço seja coordenado pelo SAAE ou em parceria entre SEINFRA E SAAE, pois faz parte das s funções estatutárias do SAAE ser também responsável pelo esgotamento sanitário, além disso, o serviço de coleta não deve ser gratuito, pois, o equilíbrio entre os custos e as receitas é importante para que o serviço de tratamento de esgoto seja universalizado.

**Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Apesar do PNSR ter sido elaborado h  10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informa es obtidas com o pr prio prestador.

As informa es obtidas corroboram com a import ncia de se manter equilibrada a tarifa de presta o do servi o, de modo que os investimentos necess rios   adequada presta o de servi os sejam garantidos, assim como a sua revis o   essencial para que as metas de universaliza o possam ser concretizadas.

A conviv ncia de dois sistemas de presta o (SAAE e Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo) para esgotamento sanit rio, e com aus ncia de cobran a, reduz a possibilidade de universaliza o e amplia o da presta o do servi o.

### 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

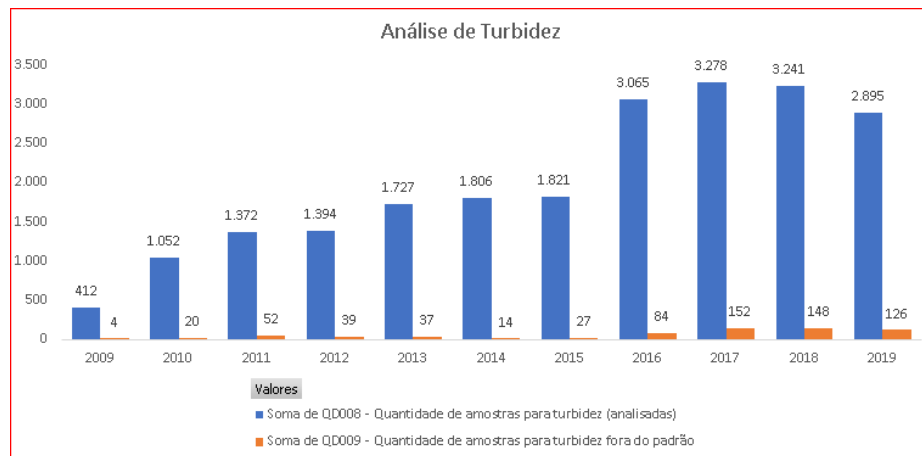
Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Jaguaribe na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

**Figura 5** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década



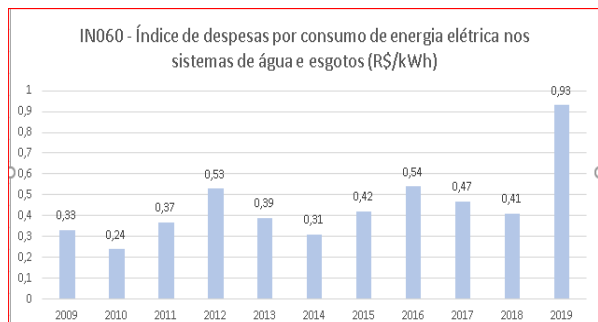
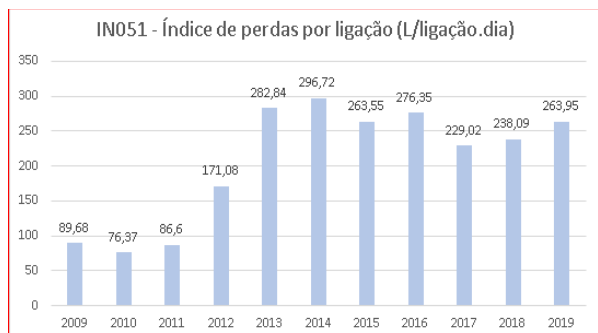
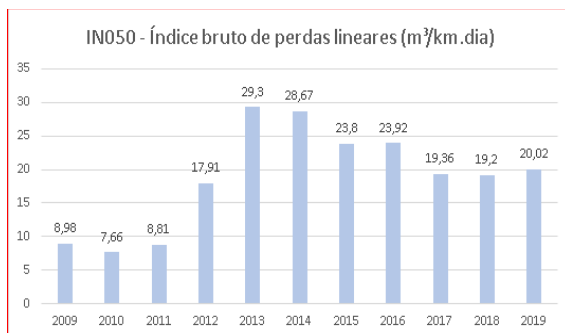
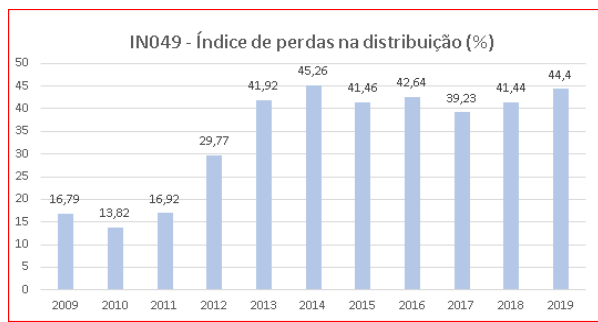
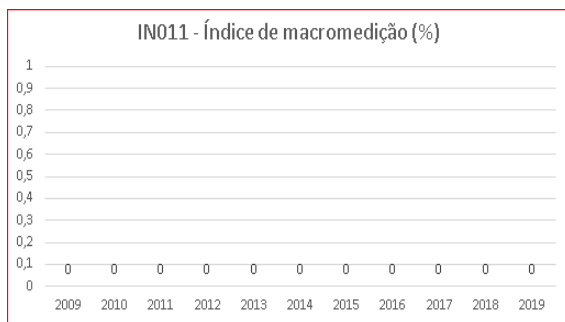
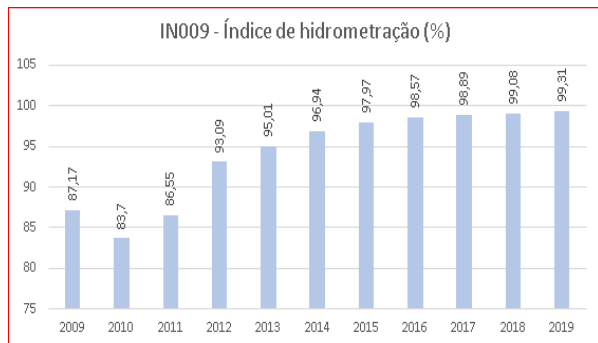
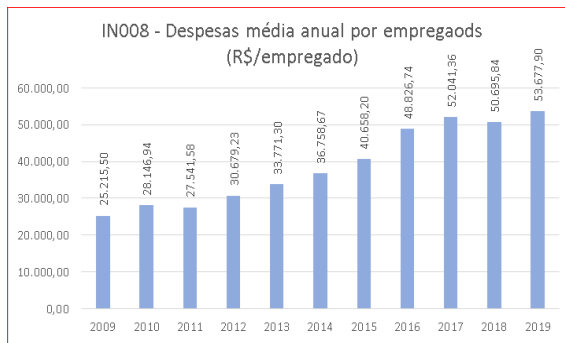
A quantidade de amostras fora do padrão teve uma pequena redução, no entanto, os dados de 2019 são 400% superior aos dados de 2009. Quando se aplica a proporcionalidade entre a quantidade de amostras analisadas e a quantidade fora de padrão, as amostras em 2009 eram 1% e atualmente são de 4% do total. É importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência um plano de redução de amostras fora do padrão em médio prazo.

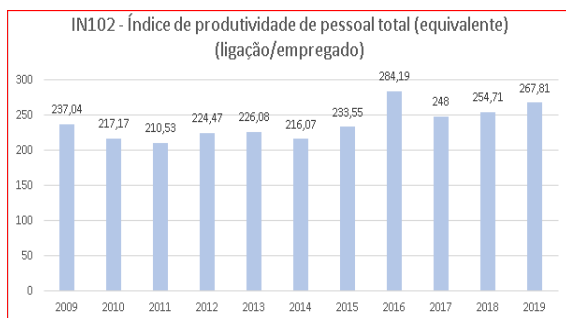
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021)

### 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).





Observamos uma elevação nos custos com pessoal no último quadriênio, tendo os custos dobrado na década (IN008), há também uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), além do que a macromedição não tem sido mais informada (IN011), apesar de existir macromedidor.

As perdas na distribuição (IN049) e as perdas lineares por ligação (IN050) apresentaram pequena variação, o índice de perdas por ligação está ampliando o que demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051). As despesas de exploração por m<sup>3</sup> (IN026) estão se ampliando de forma gradativa.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu a sua duplicação, que pode ser justificada por um estouro no consumo ou valor médio da despesa ou um erro. Recomenda-se que seja analisado o efetivo estouro de despesas e busque formas de minimizar. Pelo que observamos a energia tem sim avançado de forma galopante, no entanto, não a ponto de dobrar o valor da fatura.

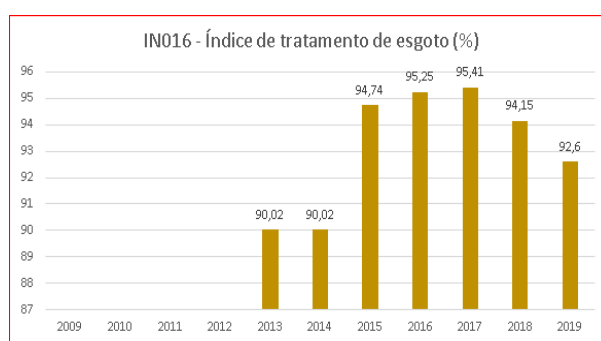
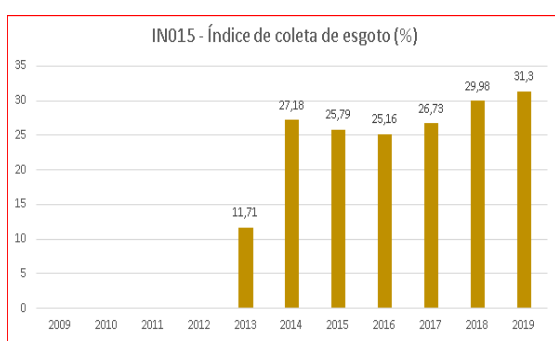
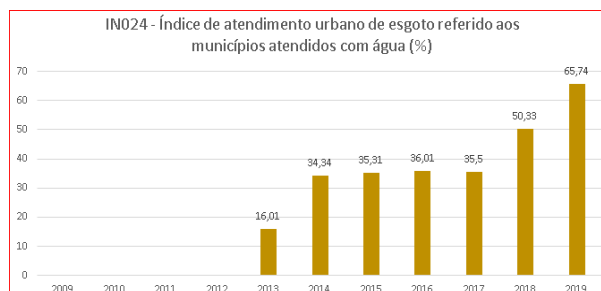
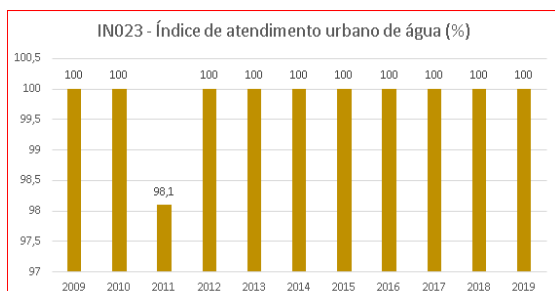
Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou.

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.



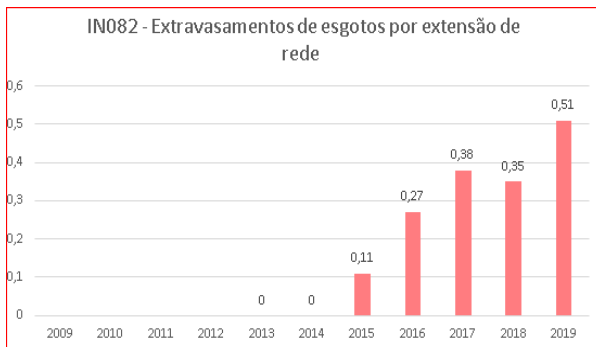
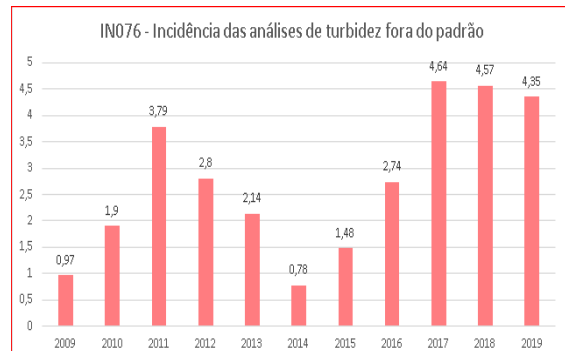
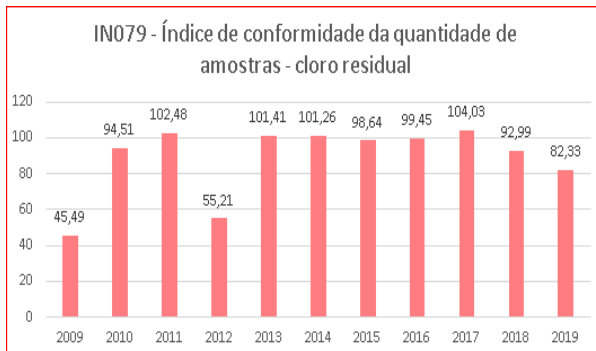
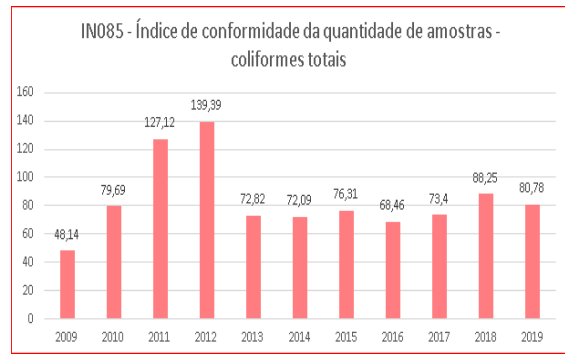
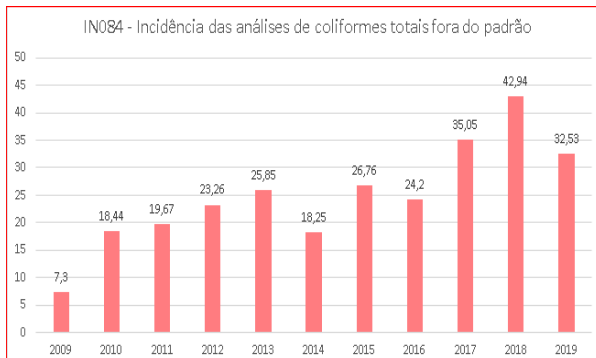
### 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coletam também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAE seja responsável pela prestação integral do serviço.

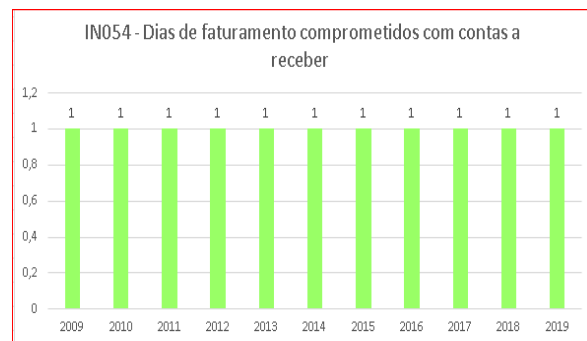
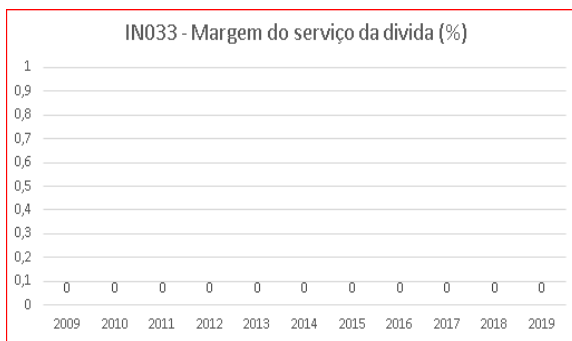
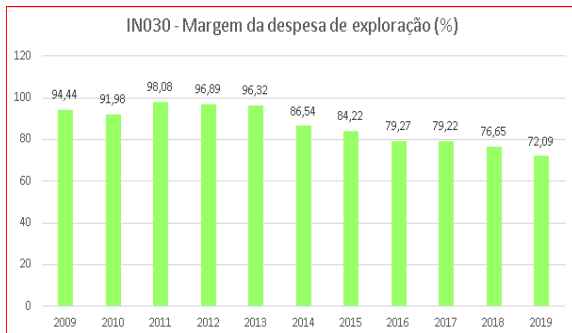
### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador, o indicador aumentou 300% numa década. Já o percentual de conformidade das amostras reduziu, tendo ainda 20% a melhorar. Medidas urgentes precisam ser tomadas para garantir boa potabilidade aos usuários. Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, o que demonstra avanço na eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência. Todavia, deve-se observar que a conformidade não está em 100%, sendo necessário maior controle para obtenção do resultado. A conformidade dos índices de coliformes, por sua vez, precisa avançar muito e deve ser objeto de plano de regularização pelo

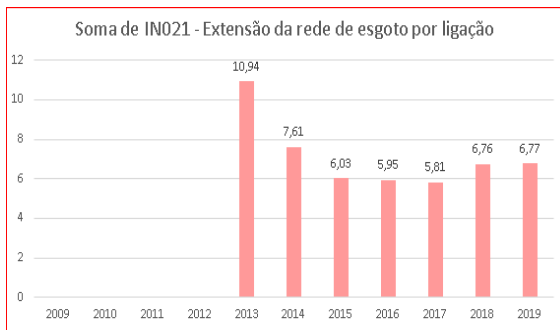
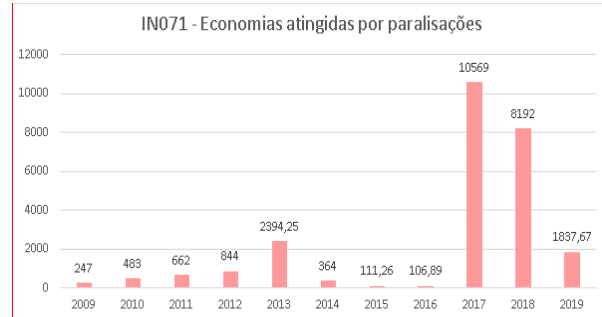
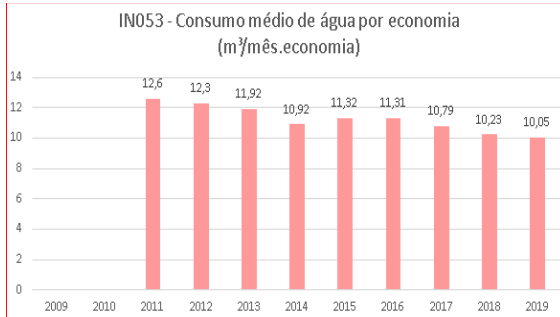
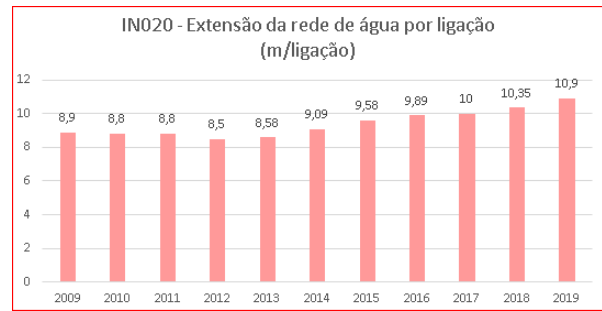
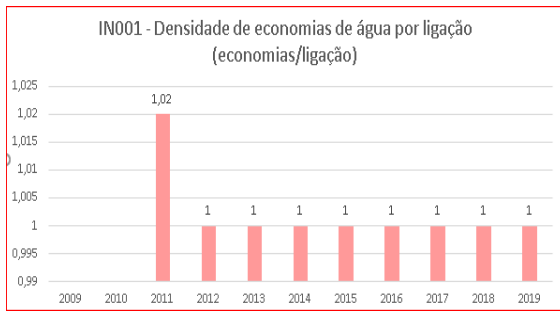
prestador. Por fim, como ainda não foi ativado o serviço de esgotamento sanitário, ainda não há dados para o indicador IN082.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Está ocorrendo uma redução na margem de despesas de exploração (IN030), que pode ser resultado de eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia encontram-se estável, indicando um eventual controle dos custos (IN027). Há uma ótima saúde financeira, pois não foi apontado endividamento (IN033), o que possibilita margem para endividamento, sobretudo na perspectiva de investimentos. Quanto ao IN054, encontra-se estável, no entanto, merece verificar se de fato as informações estão sendo informadas de forma correta, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está ampliando suavemente, o que demonstra acompanhar a baixa expansão urbana dos últimos anos. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

A expansão da rede de esgoto foi irrisória (IN021), e nesse ritmo o município não universaliza o esgotamento sanitário. É necessária uma expansão mínima de 11 km/ano, assim o município precisa buscar meios, ou mesmo repensar a política tarifária de modo a possibilitar a universalização do esgotamento, que além de rede também precisa de estações de tratamento e de estações elevatórias etc.



O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

#### 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 06-2019 (fl. 20), mediante portaria publicada pelo SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 9).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

**Figura 6** - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
<b>Total</b>		<b>11,71</b>	<b>14,83</b>	<b>26,54</b>

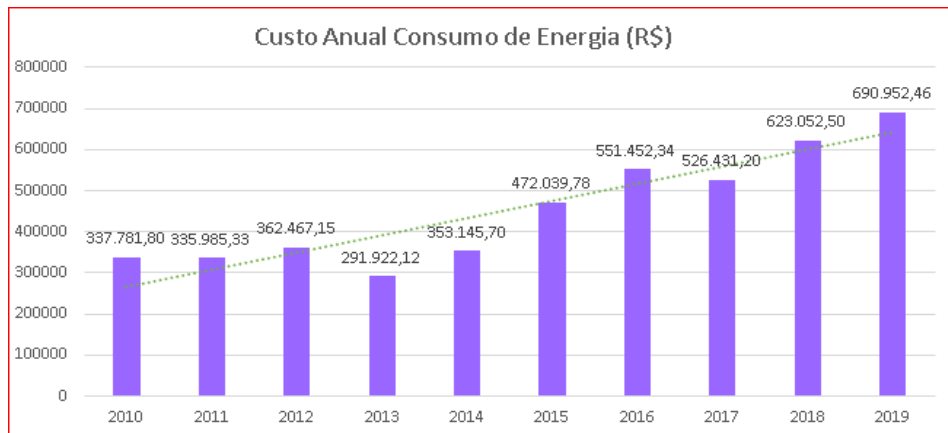
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2019 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento). Já em 2021, alguns SAAE relataram ter observado um aumento médio de 30%. Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 204,56% [duzentos e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento] (Figura 7)



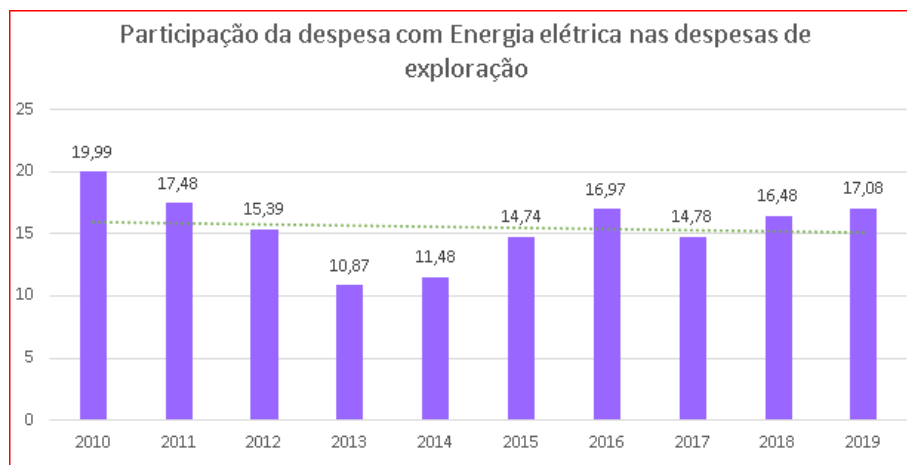
**Figura 7**– Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média do último quinquênio, contudo, isso pode estar ocasionando uma redução de investimentos para garantir a participação da natureza de despesa dentro da faixa percentual. A tendência é que os dados de 2020 e 2021 apresentem um quadro diferente, pois o que se observa é a energia comprometendo de 30 a 40% das despesas dos SAAEs.

**Figura 8** – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

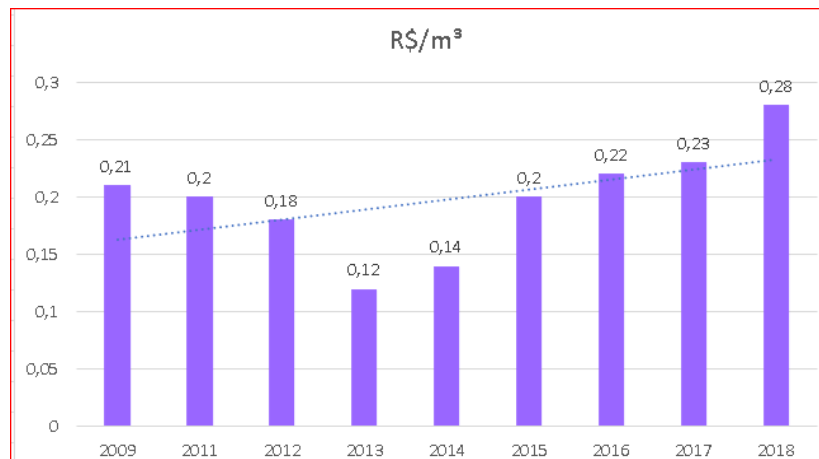


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 e 2019 de 16,85% do custo médio com energia, que já é superior ao valor da inflação para o período requerido pelo prestador, outrossim em 2020 e 2021 houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão

sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento. Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

**Figura 9** -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no pós-pandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou-se o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimo por cento).

Como o parecer do professor considerou até o mês de outubro, e como já transcorreu mais um mês, desde a solicitação, deve-se acrescentar a inflação de novembro, conforme disposto em resolução, o que totaliza 16,53% (dezesesseis inteiro e cinquenta três centésimos por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescentado o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescentado o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 18,03% (dezoito inteiros e três centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m<sup>3</sup> para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 4,33 (Três reais e trinta e nove centavos). O valor acrescentado para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 88,60% dos usuários do SAAE e cerca de 70% desses usuários consomem até 20 m<sup>3</sup>, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

## 5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Jaguaribe objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 18,03% (dezoito inteiros e três centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de dezembro de 2021, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços.

## 6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico (CMCSSB) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o CMCSSB analisará o parecer da ARIS CE e informará o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Consolidado.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Jaguaribe em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Jaguaribe.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Jaguaribe afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

- a) Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e
- b) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Jaguaribe, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.



Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

  
**Cristiano Cardoso Gomes**  
**Diretor-Técnico da ARIS CE**

## ANEXO I

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,833	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,344	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,184	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,994	N
Ligações: 12.555	5	41	50	6,691	N
	6	51	999.999	7,229	N

<b>Tarifa: 01 - BAIXA RENDA- 3 Sigla: REN</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,833	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,344	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,184	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,994	N
Ligações: 246	5	41	50	6,691	N
	6	51	999.999	7,229	N

<b>Tarifa: 02 – PUBLICA- 3 Sigla: P-3</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,530	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,691	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 196					

<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4 Sigla: C-4</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,530	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,691	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 1171					

<b>Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 7 Sigla: I-7</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,530	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,691	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 02					

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ligação Nova	72,12
Desligado	23,07
Religação	23,07
Expediente	1,81
Transf. de nome	2,61
2a Via	2,61
Afer. De Hidrometro	47,71
Hidrômetro danificado	295,08
Ligação Clandestina (Gato)	472,12
Cx. Proteção de hidrômetro	51,89
Troca de registro	19,09
Instalação de torneira	17,40
Ass. Sítio Cajazeiras	5,90



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** N° 02/2021 – DM. Disponível em: [https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\\_consolidado\\_-\\_02\\_2021\\_-\\_holambra.pdf](https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf). Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jaguaribe**. (PRODUTO 4 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.



## ENCAMINHAMENTO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jaguaribe, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos a consulta pública e apreciação do Conselho de Controle Social e Saneamento do município de Jaguaribe-CE, na forma do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2021.

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**